



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 06 DE JULHO DE 2006.**

## **NORMAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I – Das Ações de Extensão Universitária**

**Art. 1º** - A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Segundo o Plano Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

*A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências à produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria / prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.*

**§1º** - As ações de extensão universitária constituem-se como um processo educativo, cultural e científico e devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços e publicações e outros produtos acadêmicos, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

- Entende-se por ação de extensão as atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I) Programas;
- II) Projetos;
- III) Cursos;
- IV) Eventos;

- V) Prestação de serviços;
- VI) Publicações e outros produtos acadêmicos;

visando:

- a) Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- b) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRRJ junto à sociedade;
- c) Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- d) Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- e) Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§2º- As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo os eixos temáticos, a saber:

- I) Comunicação;
- II) Cultura;
- III) Direitos Humanos;
- IV) Educação;
- V) Meio Ambiente;
- VI) Saúde;
- VII) Tecnologia;
- VIII) Trabalho;

(Seguem em anexo o Quadro das Ações de Extensão: classificação e definição e o Quadro das Linhas Programáticas).

## **CAPÍTULO II - Da Competência da Extensão Universitária**

**Art. 2º** - As ações de extensão serão coordenadas pelo Decanato de Extensão, ao qual, de acordo com o Regimento da UFRRJ, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as ações de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da UFRRJ.

**§1º**- Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica da instituição.

**§2º**- A unidade executora das ações de extensão deverá apresentar relatório anual das atividades e respectiva aplicação de recursos.

### **Art. 3º- Compete ao Decanato de Extensão:**

- I) contribuir para a formação do aluno, na qualificação dos docentes e técnicos e no intercâmbio com a sociedade;
- II) assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade;
- III) priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- IV) inserir a educação ambiental e desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;
- V) estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;
- VI) fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- VII) considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;
- VIII) valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

- IX) tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;
- X) criar as condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas;
- XI) possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- XII) promover e executar, juntamente com as unidades acadêmicas, administrativas ou outras entidades, ações de extensão;
- XIII) buscar, juntamente com o(s) Coordenador(es) das ações de extensão, recursos financeiros para o desenvolvimento das mesmas;
- XIV) apoiar a execução de atividades de estágio, em articulação com o Decanato de Graduação e com as Coordenações de Curso, atendendo à legislação em vigor;
- XV) emitir certificados de conclusão aos inscritos em atividades de estágio, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;
- XVI) emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;
- XVII) emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;
- XVIII) emitir certificados de reconhecimento aos docentes e técnicos pelo exercício da coordenação ou atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e de apoio à realização de ação de extensão;
- XIX) emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelas coordenações;
- XX) aprovar usuários, aprovar formulários, modificá-los quando necessário, e modificar a estrutura no Sistema de Informações de Extensão do Decanato de Extensão - SIEX.

**Art. 4º**- As propostas das ações de extensão serão preenchidas de acordo com as normas vigentes.

§1º - Para registrar uma ação de extensão, deve-se preencher formulário próprio , anexar o projeto, formar processo e submetê-lo às instâncias competentes para aprovação.

§2º - As ações de extensão que se repetem a cada semestre , deverão ser informadas ao Decanato de Extensão, quanto à sua realização e a relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao coordenador registrar a ação na base de dados do Decanato de Extensão.

§3º - Participações em seminários e congressos serão registrados em suas unidades acadêmicas e encaminhadas ao Decanato de Extensão, em bloco, com informações necessárias, a cada semestre, exclusivamente para fins de registro.

§4º - As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, como palestras, oficinas, dia de campo, etc., deverão ser comunicadas ao Decanato de Extensão, a cada semestre, exclusivamente para fins de registro.

§5º - No caso das ações de extensão previstas no parágrafo 4º, realizadas mais de uma vez em locais e ocasiões diferentes pelo mesmo responsável, deverão ser comunicadas em conjunto, mencionando locais , datas e público de cada uma.

§6º - As ações de extensão, registradas na base de dados do Decanato de Extensão, serão impressas e encaminhadas pelo coordenador, para apreciação e deliberação pelas seguintes instâncias competentes, pela ordem: Colegiado do Departamento, Conselho Departamental, Decanato de Extensão, Câmara de Extensão.

§7º - As ações de extensão que envolvam captação de recursos e/ou parcerias expressas em convênios, além de seguir os procedimentos descritos no parágrafo 6º, serão encaminhados ao CEPE para apreciação e deliberação, retornando ao Decanato de Extensão para ciência do coordenador.

§8º - As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas às instâncias competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, antes do início da atividade, para análise e aprovação.

§9º - A realização da ação de extensão só poderá ocorrer após aprovação nas instâncias competentes.

§10º - As ações de extensão, coordenadas por técnicos de unidades não acadêmicas, serão encaminhadas pelo Coordenador, para apreciação pelas seguintes instâncias competentes, pela ordem: Decanato de Extensão, Câmara de Extensão e CEPE, retornando ao Decanato de Extensão para ciência ao Coordenador.

**Art. 5º** - Aos Departamentos Acadêmicos e Setores Administrativos cabem a promoção, execução e avaliação das ações de extensão.

**Parágrafo Único** - As Unidades da UFRRJ, entendidas como Departamentos Acadêmicos, Setores Administrativos, Decanatos e Órgãos Suplementares, bem como a comunidade, poderão propor ações de extensão, sob a coordenação de um docente ou técnico administrativo da UFRRJ, consultados os Departamentos Acadêmicos que atuam na(s) área(s) de conhecimento.

**Art. 6º**- Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam registros, patentes ou licenças, na sua divulgação, constará, obrigatória e explicitamente, o apoio da UFRRJ, bem como o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, visando preservar os direitos da Universidade.

**Art. 7º**- Os projetos trans e interdisciplinares devem ser aprovados na unidade a que pertence o Coordenador da atividade, tendo em anexo a anuência das demais unidades envolvidas, o que também se aplica às ações previstas no Parágrafo 9º, do Artigo 4º.

**Art. 8º**- Compete ao Coordenador das Ações de Extensão:

- I) buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFRRJ ou na sociedade;
- II) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;
- III) propor a ação de extensão à Unidade a qual está lotado e executá-la;
- IV) supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V) zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VI) apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VII) encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VIII) apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

### **CAPÍTULO III - Da Proposição da Extensão**

**Art. 9º** - O Decanato de Extensão, juntamente com as Unidades da UFRRJ, serão responsáveis pela elaboração do PLANO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DA UFRRJ, com posterior aprovação pelo CEPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

**Art. 10º**- O Decanato de Extensão, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento das ações de extensão.

**Art. 11º**- O Coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

**§1º** - Orientações adicionais sobre a elaboração de projetos e de relatórios das ações de extensão estarão contidas em um MANUAL, confeccionado pelo Decanato de Extensão.

**§2º** - Para os projetos com duração superior a 1 (hum) ano o relatório deverá ser anual.

**§3º** - O Coordenador das ações de extensão que tiver suas contas reprovadas pelo Conselho de Curadores e/ou não apresentar relatório ficará vetado a propor nova ação de extensão.

**Art. 12º**- Cabe exclusivamente ao Decanato de Extensão expedir, em nome da UFRRJ, certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução da ação de extensão, aprovado pelo respectivo Departamento Acadêmico, Setor Administrativo ou Órgãos Suplementares.

#### **CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais**

**Art. 13º**- Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Decanato de Extensão.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.